

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 111/2020**

Estabelece, *ad referendum* do Conselho Diretor do Confea, procedimentos para trabalho remoto (*Home Office*) em caráter temporário e excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.528, de 17 de março de 2020, do Governo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os princípios da prevenção, precaução e responsabilidades que regem a Política de Gestão de Pessoas do Confea, instituída pela Portaria AD-Nº 286, de 25 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do Confea;

CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos empregados;

CONSIDERANDO a Portaria nº 110/2020 do Confea; e

CONSIDERANDO que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, *ad referendum* do Conselho Diretor do Confea, procedimentos para trabalho remoto (*Home Office*) em caráter temporário e excepcional, para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos abaixo.

Art. 2º Regulamentar, no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, os procedimentos para realização de atividades e atribuições fora das dependências físicas deste Federal, na modalidade de trabalho remoto (*Home Office*).

Art. 3º Enquadram-se neste regulamento os empregados cujas atividades laborais sejam passíveis de mensuração objetiva e possam ser realizadas de forma remota.

Art. 4º Compete preferencialmente ao empregado providenciar ambiente apropriado, bem como estruturas física e tecnológica necessárias à realização do trabalho remoto.

Art. 5º A Gerência de Tecnologia da Informação – GTI deverá prover, mediante solicitação das chefias imediatas, os acessos necessários para o desenvolvimento das atividades de forma remota.

Art. 6º Os gestores deverão pactuar as atividades e prazos com os empregados em regime de trabalho remoto.

Art. 7º Os empregados deverão executar as atividades repassadas pelos chefes imediatos dentro do horário regular de expediente do Confea, respeitado o horário flexível previsto no Regulamento de Pessoal.

§1º Fica vedada a convocação para realização de horas extraordinárias e realização de horas excedentes para crédito em banco de horas.

§2º Os empregados deverão registrar diariamente os horários de início e fim de cada turno de expediente no Portal MeuRH.

Art. 8º A participação do empregado nesta modalidade de trabalho remoto tem caráter temporário e excepcional e os procedimentos tratados nesta Portaria devem vigorar até disposição em contrário constante de ato do Presidente do Confea.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Gerência de Recursos Humanos – GRH.

Art. 10. Encaminhar esta Portaria para apreciação do Conselho Diretor do Confea em sua próxima Reunião Ordinária.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 18/03/2020, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0315828** e o código CRC **05E6B1D9**.